## PORTARIA SMTT/Nº 02/2005

Dispõe sobre o estacionamento de veículos utilizados por Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais em vias e logradouros públicos e dá outras providências.

O Sr. Eng<sup>o</sup> Rui Carlos Giorgi, Secretário Municipal de Trânsito e Transportes, no uso de suas atribuições legais, etc.,

Considerando que compete à autoridade de trânsito regulamentar o uso das vias e logradouros públicos sob sua circunscrição;

Considerando que a Constituição Federal, no artigo 227, § 1º, inciso II, estabelece a criação de programas de prevenção e atendimento especializado para portadores de deficiência física e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 7.576, de 15 de setembro de 1999, sobre a reserva de vaga nos estacionamentos da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, Centro de Eventos, nos rotativos pagos denominados Área Azul e nos estabelecimentos bancários e comerciais, dentre outros, os supermercados, shopping centers e lojas de conveniência, para veículos dirigidos ou conduzindo Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais;

Considerando o interesse em facilitar, por meio de sinalização, o acesso das Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais a pólos de atração e locais onde a oferta de vagas de estacionamento é menor que a demanda existente;

Considerando a importância de garantir o bom uso das vagas destinadas aos veículos dirigidos por Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais ou por quem as transportem, nas vias e logradouros públicos sob sua circunscrição,

## **RESOLVE:**

Art.1º - Conceder autorização especial, por meio da emissão do Cartão CaNEsp/SMTT, para o estacionamento de veículo utilizado por Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais, nas vias e logradouros públicos, em vagas especiais devidamente sinalizadas para esse fim com o Símbolo Internacional de Acesso.

- § 1º Entende-se como Pessoa Portadora de Necessidades Especiais, para fins desta portaria, os portadores de deficiência ambulatória no(s) membro(s) inferior(es) ou nos membros superiores e inferiores, que a obrigue ou não a utilizar, temporária ou permanentemente, cadeira de rodas, aparelhagem ortopédica ou prótese, ou ainda, a portadora de deficiência ambulatória autônoma, decorrente de incapacidade mental, a de senilidade avançada, devidamente comprovada por Atestado Médico, conforme modelo constante do Anexo II desta portaria.
- § 2º Incluem-se também como beneficiárias do Cartão CaNEsp/SMTT , equiparando-as para fins desta portaria às pessoas contempladas no § 1º, aquelas que se encontrem temporariamente com mobilidade reduzida, comprovada por Atestado Médico, conforme modelo constante no Anexo II desta portaria.
- § 3° Entende-se como pessoa com mobilidade reduzida, aquela com alto grau de comprometimento ambulatório, que a obrigue ou não a utilizar temporariamente, cadeira de rodas, aparelhagem ortopédica ou prótese.
- § 4° O Cartão CaNEsp/SMTT aplica-se à utilização das vagas especiais de estacionamento veicular sinalizadas pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes ou as de locais de grande afluência de público demarcados como determina a Lei Municipal nº 7.576, de 15 de setembro de 1999, para uso das Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais, devendo ser obedecidas as demais sinalizações e disposições legais vigentes.
- § 5° Nas vagas especiais, em áreas de estacionamento rotativo pago Área Azul, além do Cartão CaNEsp/SMTT, o (a) usuário(a) deverá utilizar também o Cartão de Área Azul, conforme regulamentado pela sinalização.
- Art.2º A autorização será concedida, por meio de um único Cartão CaNEsp/SMTT em nome da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais.
- Art.3º Para fornecimento do Cartão CaNEsp/SMTT, o(a) interessado(a) deverá formalizar requerimento, conforme modelo de formulário constante no Anexo I desta portaria, acompanhado dos seguintes documentos:
- I Atestado Médico, constante do Anexo II desta portaria, comprobatório de Necessidades Especiais, emitido há no máximo três meses, no original, ou cópia autenticada, ou ainda, cópia simples (neste caso mediante a apresentação do original, para conferência), contendo:

- a) descrição da deficiência física ou da mobilidade reduzida;
- b) informação se há ou não necessidade de uso de próteses ou aparelhos ortopédicos;
- c) nome legível, CRM, assinatura do médico;
- d) nos casos de mobilidade reduzida de que trata o § 2º do art. 1º o período previsto da necessidade da autorização, de no mínimo dois meses e de no máximo um ano;
- e) autorização expressa da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais, ou do seu representante, na divulgação de seus dados médicos, para as finalidades previstas nesta portaria.
- II Cópia simples da Carteira de Identidade ou documento equivalente da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais e do seu representante, quando for o caso;
- III Cópia simples do documento comprovando que o(a) requerente é representante da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais, quando for o caso;
- § 1º Quando o Cartão CaNEsp/SMTT for solicitado pelo(a) Motorista Portador(a) de Necessidades Especiais com Carteira Nacional de Habilitação que conste sua condição especial de habilitação, fica dispensado(a) de apresentar Atestado Médico, bastando anexar ao requerimento (Anexo I), cópia da CNH autenticada ou cópia simples acompanhada da original para comparação.
- § 2° O requerimento mencionado no caput deste artigo poderá ser redigido de forma livre pelo(a) próprio(a) interessado(a), devendo, contudo, conter todas as informações/declarações, conforme modelo constante no Anexo I desta portaria, que estará à disposição para retirada pessoal ou via fax na Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, à Av. Alberto Andaló, n° 3030 5° andar São José do Rio Preto, via INTERNET (site: <a href="https://www.riopreto.sp.gov.br">www.riopreto.sp.gov.br</a>).
- § 3° O referido requerimento deverá ser protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, à Av. Alberto Andaló, nº 3030 CEP 15015-000 ou enviado pelo Correio neste endereço, após estar devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante.

- Art.4° Entende-se por representante da pessoa portadora de deficiência física ou com mobilidade reduzida, para fins desta portaria, os pais, tutores, curadores, e procuradores.
- Art.5° Poderá ser emitida segunda via do Cartão CaNEsp/SMTT em caso de perda, furto, roubo ou dano, mediante requerimento fundamentado da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais ou do seu representante, quando for o caso, conforme Anexo I desta portaria, acompanhado de:
- I Cópia simples da Carteira de Identidade ou documento equivalente da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais ou de seu representante, quando for o caso;
- II Cópia simples do documento comprovando que o requerente é representante da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais, quando for o caso;
- III Boletim de Ocorrência, quando for o caso.
- Art.6° Em caso de renovação do Cartão CaNEsp/SMTT deverá ser apresentado novo requerimento, conforme Anexo I desta portaria, acompanhado dos documentos relacionados no artigo 3°.
- §1° A entrega do novo Cartão CaNEsp/SMTT será efetivada mediante devolução do cartão CaNEsp/SMTT anteriormente fornecido, sempre que possível.
- Art.7º As autorizações terão os seguintes prazos de validade:
- I Para as Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais de caráter irreversível: cinco anos;
- II Para as pessoas com mobilidade reduzida: de acordo com a necessidade, comprovada por Atestado Médico, podendo ter validade mínima de dois meses e máxima de um ano.
- § 1º Quando o Cartão CaNEsp/SMTT for emitido para Motorista Portador(a) de Necessidades Especiais com Carteira Nacional de Habilitação que conste sua condição especial de Habilitação, o prazo de validade do Cartão será o mesmo ao da CNH.

- Art.8° Somente tem validade o original do Cartão CaNEsp/SMTT, que deverá ser:
- I Colocado sobre o painel do veículo, com a frente voltada para cima;
- II Apresentado à autoridade de trânsito ou aos seus agentes, sempre que solicitado, acompanhado de documento de identidade do portador do Cartão CaNEsp/SMTT.
- Art.9° O Cartão CaNEsp/SMTT poderá ser recolhido pelo agente de trânsito, e o ato de autorização suspenso ou cassado, a critério do Secretário Municipal de Trânsito e Transportes, sem prejuízo da aplicação da penalidade prevista no artigo 181, XVII, do Código de Trânsito Brasileiro, se verificada irregularidade em sua utilização, considerando-se como tal, dentre outros:
- I O empréstimo do cartão a terceiros;
- II O uso de cópia do cartão, efetuada por qualquer processo;
- III O porte do cartão com rasuras ou falsificado;
- IV O uso do cartão em desacordo com as disposições nele contidas ou na legislação pertinente, especialmente se constatado pelo agente de trânsito que o veículo, por ocasião da utilização da vaga especial sinalizada por esta Secretaria, não serviu para o transporte da pessoa portadora de deficiência física ou com mobilidade reduzida.
- Art.10 A autorização fica sem valor no caso de não permanecerem as condições que propiciaram sua concessão, fato que deverá ser comunicado pelo próprio beneficiário do Cartão CaNEsp/SMTT ou, dependendo do caso, por seu representante, ao órgão concedente, e que ensejará a devolução do cartão emitido, sempre que possível, através do requerimento, conforme formulário constante no Anexo I desta portaria, acompanhado de:
- I Cópia simples da Carteira de Identidade ou documento equivalente da pessoa portadora de deficiência física ou com mobilidade reduzida ou de seu representante, quando for o caso,
- II Cópia simples do documento comprovando que o requerente é representante da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais, quando for o caso;

- Art.11 O Secretário Municipal de Trânsito e Transportes poderá cancelar ou alterar, a qualquer tempo, as autorizações especiais emitidas, por motivo tecnicamente justificado.
- Art.12 As vagas já existentes destinadas a estacionamento de veículos utilizados por Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais deverão ser regulamentadas como vagas especiais de que trata o artigo 1º desta portaria, obedecendo a sinalização internacional de Acessibilidade.
- § 1° Entende-se como Símbolo Internacional de Acesso o definido pela NBR 9050, de setembro de 1994 e alterações posteriores.
- § 2º Fica autorizado o estacionamento de veículos identificados com Cartão CaNEsp/SMTT nas vagas com sinalização ainda não substituída.
- § 3° É facultada a identificação do veículo utilizado por Pessoa Portadora de Necessidades Especiais através de adesivo específico, que será disponibilizado pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes juntamente com o Cartão CaNEsp/SMTT.
- Art.13 O Cartão CaNEsp/SMTT instituído através desta portaria, poderá servir de referência para fins de utilização em estabelecimentos particulares que reservem vagas específicas de estacionamento para veículos utilizados por pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida.
- Art.15 Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

São José do Rio Preto, 01 de março de 2005.

ENG<sup>o</sup> RUI CARLOS GIORGI Secretário Municipal de Trânsito e Transportes